



OF/SGM/133/2024

Caxias do Sul, 11 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Hospital Virvi Ramos, entidade sem fins lucrativos de Caxias do Sul para estruturação da nova maternidade SUS.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 09:02**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Marisol Santos,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



**REGIME DE URGÊNCIA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a título e estruturação da nova maternidade SUS à Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Hospital Virvi Ramos.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, prevê no seu Capítulo II, o qual trata da participação complementar que:

“CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é



---

vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).”

Ainda, considerando:

- O encerramento das atividades da linha Materno-infantil (Centro Obstétrico, leitos de internação, UTI Neo Natal) no Hospital Pompéia que é referência para o atendimento ao risco habitual para o município de Caxias do Sul e para os 49 municípios da Macrorregião Serra para o alto risco.
- A necessidade do Estado e do Município buscarem alternativas viáveis para a transferência dos serviços, uma vez que o município não possui hospital em sua rede própria e ou outras unidades hospitalares com capacidade técnica organizadas para atendimento desta demanda e que após um longo processo de negociação o Hospital Virvi Ramos apresentou-se como única alternativa para garantir que não haja descontinuidade na assistência.
- A abertura deste serviço se justifica pela necessidade de manter-se o atendimento gratuito de saúde à população de Caxias do Sul, uma vez que desde a implantação da Gestão Plena do SUS ao Município a contratualização de serviços de terceiros ao SUS é de obrigação do ente Municipal.
- O Estado comprometeu-se com a destinação dos recursos para realização da construção da área que abrigará os serviços no Hospital Virvi Ramos e a importância do Município também contribuir, na medida do possível.

Outro ponto que justifica a proposta é que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que no art. 26 dispõe que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Por fim, na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Caxias do Sul, 11 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 09:02**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 16/04/2024 09:04

Disponibilizado em 16/Abril/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CSMA - 16/04/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

25/04/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.601.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.601.2024.



## PROJETO DE LEI nº 74/2024

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Hospital Virvi Ramos, entidade sem fins lucrativos de Caxias do Sul para estruturação da nova maternidade SUS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, a título de estruturação da nova maternidade SUS à Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Hospital Virvi Ramos, CNPJ nº 88.665.914/0001-12.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados serão formalizados por meio de convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º O valor a ser repassado, em parcela única, totaliza R\$ 1.076.692,00 (Um milhão, setenta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais).

Art. 3º A dotação orçamentária que servirá de suporte para a referida transferência tem a seguinte classificação:

- 02 - Executivo, Administração Direta;
- 09 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 10 - Saúde;
- 122 – Administração Geral;
- 0001 - Saúde;
- 1037 - Expansão e Aperfeiçoamento da Rede Municipal de Saúde ;
- 4.4.50.42.00.00.00.00 - Auxílios;
- 0500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º Servirá de recurso para atender essa transferência parte do valor recebido do Órgão 01 - Câmara Municipal de Vereadores, em devolução parcial do duodécimo recebido de 2023, através do vínculo 0500 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 5º O disposto na presente Lei integrará a Lei nº 8.664, de 30 de Junho de 2021 (Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025), a Lei nº 8.983 de 29 de setembro de 2023 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), e a Lei nº 9.014 de 06 de dezembro de



2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024), no que couber.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos transferidos deverá observar as disposições das normas do Sistema de Controle Interno Municipal e as demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Os recursos recebidos serão depositados em conta específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**